



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense – Serie Bronze 2023

Jogo SB322: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TERRA BOA X PARANÁ CLUBE / AA FUTSAL**

Data/local: **25/11/2023 – TERRA BOA/PR.**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, OFERECER DENÚNCIA, em face de:

1. DENUNCIADO – WAGNER ABÍLIO DA SILVA – ATENDENTE DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TERRA BOA.

Relata a súmula que o senhor WAGNER ABILIO DA SILVA Reg. N° 838724446, atendente da Associação Esportiva Terra Boa, iniciou um princípio de confusão, com a prática de ameaças mútuas de agressão em detrimento do atendente da equipe adversária, nestes termos:

Relato que aos 30:41 min de jogo, expulsei direto com cartão de cor vermelha o atende Srº Wagner Abilio da Silva, reg. de nº 838724446, da equipe Associação Esportiva de Terra Boa e o atendente Srº Cesar Henrique Ribeiro, reg. de nº 83628375, da equipe Paraná Clube / AA Futsal, sendo que após uma disputa de bola, com a bola fora de jogo na frente da zona de aquecimento da equipe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

mandante, onde se iniciou um princípio de confusão onde vários atletas e comissão técnica de ambas equipes entraram na quadra de jogo mas sem entrarem em vias de fato ou qualquer agressão física, mas os dois atendentes estavam mais exaltados e ameaçando de agressão física um ao outro.

Tem-se que o senhor WAGNER ABILIO DA SÍLVA, atendente da equipe associação esportiva terra boa, **violou o disposto no Art. 258 do CBJD¹** ao assumir conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, razão pelo qual requer a sua condenação pela violação do dispositivo supra.

2. DENÚNCIADO – CESAR HENRIQUE RIBEIRO – ATENDENTE DA EQUIPE PARANÁ CLUBE / AA FUTSAL.

Em relação ao senhor CESAR HENRIQUE RIBEIRO, atendente da equipe Paraná Clube/AA Futsal, relata a súmula que o mesmo iniciou um princípio de confusão e ameaçou mutuamente o preparador da equipe adversária de agressão, “*in verbis*”:

Relato que aos 30:41 min de jogo, expulsei direto com cartão de cor vermelha o atende Srº Wagner Abilio da Silva, reg. de nº 83872446, da equipe Associação Esportiva de Terra Boa e o atendente Srº Cesar Henrique Ribeiro, reg. de nº 83628375, da equipe Paraná Clube / AA Futsal, sendo que após uma disputa de bola, com a bola fora de jogo na frente da zona de aquecimento da equipe mandante, onde se iniciou um princípio de confusão onde vários atletas e comissão técnica de ambas equipes entraram na quadra de jogo mas sem entrarem em vias de fato ou qualquer agressão física, mas os dois atendentes estavam mais exaltados e ameaçando de agressão física um ao outro.

Tem-se que o senhor CESAR HENRIQUE RIBEIRO, atendente da equipe Paraná Clube/AA Futsal, **violou o disposto no Art. 258 do CBJD** ao assumir conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, razão pelo qual requer a sua condenação pela violação do dispositivo supra.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, n.º 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

3. DENÚNCIADO – THIAGO JOSÉ FERREIRA – TÉCNICO DA EQUIPE DO PARANÁ CLUBE / AA FUTSAL.

Em relação à Thiago José Ferreira Registro n.º 011226-G/PR, técnico da equipe do Paraná Clube/AA Futsal, dispõe o relato sumular que o mesmo foi expulso por reclamar ascintosamente da decisão da arbitragem, restando ainda consignado que o mesmo xingou o arbitro de sic “ladrão [...] filho da puta”, conforme colhemos do relato da súmula “*in verbis*”:

Relato que aos 48:17 min. de jogo, expulsei direto com cartão vermelho o técnico da equipe Paraná Clube / AA Futsal, Srº Thiago José Ferreira, reg. de nº 011226-G/Pr, sendo que após a marcação de uma falta de ataque contra sua equipe, o mesmo invadiu a quadra de jogo vindo até a quadra de defesa da equipe adversária, com os braços abertos e dizendo as seguintes palavras: “você tá de sacanagem caralho, marcar uma falta dessas, vai se fuder”. Após a expulsão o mesmo ainda veio atrás de mim e me tocando disse me, as seguintes palavras: “hei hei, seu ladrão, você não vai falar comigo, seu filho da puta”, em ato contínuo solicitei o policiamento e neste momento em que o técnico saiu da quadra de jogo.

De acordo com o relato sumular, podemos notar que o senhor THIAGO JOSÉ FERREIRA, técnico da equipe do Paraná Clube/AA Futsal, violou o disposto nos **Artigos 258 §2º² inciso II, Art. 258-B³ e Artigo 243-F °§1º⁴ todos do CBJD**, por invadir a quadra de jogo, proferir ofensas e reclamações acintosas contra a decisão da arbitragem e por proferir palavras de natureza discriminatória contra a pessoa do arbitro, razão pela qual resta denunciado por violação dos dispositivos acima.

2 Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

3 Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

4 Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. § 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

4. DENUNCIADO – LUCAS CRUZ DE SOUZA – ATLETA DA EQUIPE DO PARANÁ CLUBE / AA FUTSAL.

Relata a súmula que senhor LUCAS CRUZ DE SOUZA, registro nº 474853, atleta da equipe Paraná Clube/AA Futsal, após o término da partida, foi de encontro ao arbitro e proferiu palavras e baixo calão, desrespeitando a arbitragem e ofendendo a honra do mesmo ao chama-lo de ladrão, conforme relato da súmula:

*Relato que, após o término da partida, adverti o jogador de nº 17, Srº Lucas Cruz de Souza, reg. de nº 474853, da equipe Paraná Clube / AA Futsal, o mesmo veio em minha direção e disse me as seguintes palavras: **“Ai seu cuzão enfia esse troféu de campeão no seu cú, seu ladrão do caralho”.***

De acordo com o relato sumular, podemos notar que o senhor LUCAS CRUZ DE SOUZA, atleta da equipe do Paraná Clube/AA Futsal, violou o disposto nos **Artigos 258 §2º inciso II e Artigo 243-F °§1º ambos do CBJD**, por, proferir ofensas e reclamações acintosas contra a decisão da arbitragem e por proferir palavras de natureza discriminatória contra a pessoa do arbitro, razão pela qual resta denunciado por violação dos dispositivos acima.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Diante todo o exposto e que certamente será suprido pelo notável conhecimento jurídico de Vossas Excelências, pede e requer:

- a) O **recebimento e processamento da presente denúncia** vez que tempestiva e pertinente para que se instaure o competente processo desportivo, citando e intimando os denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

- b) No mérito seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar os denunciados pela violação dos dispositivos apontados na causa de pedir da denúncia.

- c) Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Termos em que pede e espera Deferimento.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

MAIKON JHONATA EUGENIO
Procurador de Justiça Desportiva